

Desempenho ambiental dos estabelecimentos abrangidos pelo Regime PRTR

—

Ações de Inspeção realizadas no ano 2018

SETEMBRO DE 2019

ÍNDICE

1.	RESUMO	3
2.	ENQUADRAMENTO.....	3
3.	ÂMBITO	7
4.	OBJETIVO	7
5.	ORIGEM E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	8
6.	AÇÕES DE INSPEÇÃO A UA ABRANGIDOS PELO PRTR	8
6.1.	<i>Caracterização das ações de inspeção realizadas</i>	9
6.1.1.	<i>Distribuição espacial</i>	9
6.1.2.	<i>Setor de Atividade PRTR</i>	11
6.1.3.	<i>Regime Ambiental</i>	12
6.2.	<i>Desempenho ambiental dos estabelecimentos PRTR</i>	14
6.2.1.	<i>Cumprimento obrigação de registo PRTR</i>	14
6.2.2.	<i>Infrações detetadas</i>	15
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

1. RESUMO

No presente documento apresenta-se o desempenho ambiental dos estabelecimentos abrangidos pelo Regime do Registo de Emissões e Transferências de Poluentes, doravante designado PRTR, do Inglês "*Pollutant Release and Transfer Registers*", tendo por base as ações de inspeção realizadas pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) no ano de 2018.

No ano 2018 realizaram-se 282 ações de inspeção a 280 utilizadores do ambiente abrangidos pelo regime PRTR.

O desempenho ambiental dos estabelecimentos PRTR foi avaliado através da verificação do cumprimento do regime PRTR e das situações de incumprimento detetadas. Procedeu-se à caracterização das ações de inspeção realizadas durante o ano 2018 pela Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA), incluindo uma síntese das ações de inspeção realizadas, o seu enquadramento territorial e temporal, a sua caracterização por setor de atividade PRTR, vertente ambiental, regime jurídico ambiental e a existência de colheitas.

2. ENQUADRAMENTO

A Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus) reconheceu que um maior acesso do público à informação sobre ambiente contribui para uma maior sensibilização da população para as questões ambientais, para uma participação mais efetiva do público no processo de tomada de decisão e, finalmente, para um ambiente melhor. A Convenção de Aarhus foi adotada em 25 de junho de 1998, tendo entrado em vigor em 30 de outubro de 2001, concluído o processo de ratificação por 16 países membros da CEE/ONU e pela União Europeia.

Neste seguimento, foi adotado em Kiev, a 21 de maio de 2003, um Protocolo à Convenção de Aarhus, conhecido por Protocolo PRTR (*Pollutant Release and Transfer Registers*, em Português "Registo de Emissões e Transferências de Poluentes").

A nível europeu, o Registo Europeu de Emissões de Poluentes, já definido e em curso à data da assinatura pela União Europeia do referido Protocolo PRTR, foi considerado como o modelo que serviria de base ao desenvolvimento de um PRTR a nível europeu (E-PRTR).

A adoção da Decisão n.º 2006/61/CE, de 2 de dezembro de 2005, e do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro, esteve na base da criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, viabilizando assim as condições para a ratificação e implementação do Protocolo PRTR pela União Europeia.

Na legislação nacional, o Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro (doravante DL 127/2008), assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

O DL 127/2008 define, em concordância com o regulamento PRTR, que os operadores que exercem as atividades especificadas no seu anexo têm a obrigatoriedade de comunicação e divulgação anual de dados ambientais (conforme n.º 1 do seu artigo 5.º).

A obrigação de comunicação de dados existe sempre que o limiar de capacidade da atividade for excedido. Se não estiver especificado qualquer limiar de capacidade, todos os estabelecimentos dedicados à atividade PRTR em causa estão sujeitos à obrigação de comunicação de dados. A capacidade da atividade PRTR é considerada para um período de laboração de vinte e quatro horas, independentemente do seu regime, turnos, horários de laboração ou valor de produção efetiva para resposta à procura do mercado. No caso de o operador desenvolver várias atividades da mesma rubrica no mesmo estabelecimento e no mesmo local, procede-se à soma das capacidades das referidas atividades (conforme anexo do DL 127/2008).

O anexo do DL 127/2008 identifica 9 setores de atividade abrangidos pelo regime PRTR, a seguir listados, subdivididos em várias categorias de atividade:

1. Sector da energia;
2. Produção e transformação de metais;
3. Indústria de minerais;
4. Indústria química;
5. Gestão dos resíduos e das águas residuais;
6. Produção e transformação de papel e madeira;
7. Produção animal intensiva e aquicultura;
8. Produtos animais e vegetais do sector alimentar e das bebidas;
9. Outras atividades.

Os dados a comunicar correspondem ao registo de emissões e transferência de poluentes que deve conter informação sobre (conforme artigo 4.º do DL 127/2008):

- a. As emissões para o ar, água e solo dos poluentes listados no anexo II do Regulamento PRTR, independentemente do limiar aí estipulado, provenientes das atividades enumeradas no anexo ao DL 127/2008, correspondente ao anexo I do Regulamento PRTR;

- b. As transferências para fora do local do estabelecimento dos poluentes presentes em águas residuais destinadas a tratamento, listados no anexo II do Regulamento PRTR, independentemente do limiar aí estipulado, provenientes das atividades enumeradas no anexo ao DL 127/2008, correspondente ao anexo I do Regulamento PRTR;
- c. As transferências para fora do local do estabelecimento dos resíduos perigosos e não perigosos, independentemente do limiar estabelecido na alínea b) do artigo 5.º do Regulamento PRTR, provenientes das atividades enumeradas no anexo ao DL 127/2008, correspondente ao anexo I do Regulamento PRTR.

O DL 127/2008 define a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) como autoridade nacional competente para desempenhar as funções administrativas necessárias à execução do Regulamento PRTR, competindo-lhe nomeadamente, definir e disponibilizar no seu sítio na Internet o formato de entrega de dados pelos operadores e respetivas regras de preenchimento, com vista a assegurar a uniformização dos requisitos dos dados a comunicar. Deste modo a comunicação dos dados PRTR é efetuada pelos operadores através do preenchimento e submissão *on-line* do formulário PRTR, disponibilizado no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), da APA.

Deste modo, os operadores efetuam a comunicação dos dados ambientais, através da submissão do formulário PRTR, disponibilizado no SILiAmb, até 31 de maio de cada ano, relativo aos dados obtidos no ano anterior.

Cabe à APA, às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e às Administrações de Região Hidrográfica (ARH) integradas na APA, de acordo com o estabelecido no referido anexo ao DL 127/2008, assegurar a qualidade e integridade da informação que lhe é transmitida pelos operadores.

O artigo 7.º do DL 127/2008 define que a inspeção e fiscalização do seu cumprimento compete, respetivamente, à IGAMAOT, às CCDR e às ARH, no âmbito das suas competências próprias.

Em termos de contraordenações, constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de comunicação das informações ambientais referidas no n.º 1 do artigo 5.º do DL 127/2008.

Constitui contraordenação ambiental leve, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, a prática dos seguintes atos:

- a. O não cumprimento, pelo operador, das obrigações de comunicação das informações referidas no artigo 5.º nos prazos fixados no DL 127/2008;
- b. O não cumprimento, pelo operador, da obrigação de manter durante cinco anos, contados a partir do final do ano de referência em causa, os registos dos dados de onde foram extraídas as informações

comunicadas às autoridades competentes, nos termos do artigo 5.º do Regulamento PRTR, bem como dos registos dos métodos usados para a sua recolha.

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) é um serviço central da administração direta do Estado de controlo, auditoria e fiscalização para as áreas compreendidas na missão e atribuições dos organismos e serviços sujeitos à tutela da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar.

Pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 153/2015, de 7 de agosto, com posterior alteração pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro (doravante DL 23/2012), foram estabelecidas quatro áreas principais para a intervenção da IGAMAOT – controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos na esfera de atuação da IGAMAOT, nas respetivas áreas de administração e gestão, e nas áreas de missão, designadamente no âmbito da regulação e da segurança alimentar e o controlo de apoios financiados por fundos nacionais e fundos da União Europeia (EU) e, nas áreas do ambiente, da proteção radiológica, do ordenamento do território e da conservação da natureza, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade.

A IGAMAOT prossegue, designadamente, as atribuições seguintes (conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do DL 23/2012):

- Realizar inquéritos, averiguações e outras ações que lhe sejam superiormente determinadas;
- Assegurar a realização de ações de auditoria administrativa e financeira, bem como de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, incluindo as relativas ao cumprimento das normas tributárias de taxas e contribuições ambientais, e impor as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente;
- Exercer funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;

A área de Inspeção Ambiental (IA) é uma das áreas de intervenção que faz parte da estrutura matricial da IGAMAOT, competindo a essa Equipa Multidisciplinar (EM) assegurar a realização de ações de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, impondo as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente.

No âmbito da sua atividade, a EM IA assegura uma intervenção em três grandes vertentes:

- Realização de inspeções de carácter ambiental, SEVESO, REACH/CLP e MTR;
- Gestão e consolidação dos sistemas de análise de risco;
- Gestão de reclamações, queixas ou denúncias de cariz ambiental remetidas à IGAMAOT.

As ações inspetivas subdividem-se em dois grandes tipos:

- Inspeções ordinárias que envolvem, na generalidade, todas as vertentes ambientais, englobando as inspeções completas ou integradas, as inspeções SEVESO, as inspeções REACH/CLP, de acompanhamento e ainda as inspeções realizadas no âmbito de campanhas específicas, designadamente ao nível do Controlo de Movimentos Nacionais ou Transfronteiriços de Resíduos, por via terrestre e marítima.
- Inspeções extraordinárias, em resposta a reclamações, queixas ou denúncias relacionadas com o ambiente, pedidos institucionais, verificação do cumprimento de mandados, na sequência de incidentes/acidentes, apoio técnico e inspetivo no âmbito de inquéritos delegados pelo Ministério Público, bem como, ainda, inquéritos determinados pela tutela.

Deste modo constitui atribuição da IGAMAOT proceder a ações de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, em conformidade com o definido nos regimes ambientais específicos.

Em particular, compete à EM IA no âmbito das Ações de Inspeção realizadas aos Utilizadores do Ambiente (UA) abrangidos pelo regime PRTR efetuar a verificação do cumprimento do referido regime.

3. ÂMBITO

Este documento centra-se nos principais resultados das ações de inspeção realizadas no ano 2018 a UA abrangidos pelo regime PRTR e o seu desempenho ambiental.

4. OBJETIVO

Com o presente relatório pretende-se traduzir o desempenho ambiental dos estabelecimentos abrangidos pelo regime PRTR, tendo por base a informação recolhida através das ações de inspeção realizadas durante o ano 2018 pela EM IA, incluindo uma síntese das ações de inspeção realizadas, o seu enquadramento territorial e temporal, a sua caracterização por setor de atividade PRTR, vertente ambiental e regime jurídico ambiental, a existência de colheitas, a avaliação do cumprimento do regime PRTR e as situações de incumprimento detetadas.

5. ORIGEM E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A definição do universo PRTR, utilizadores do ambiente sujeitos ao regime PRTR, resultou da interseção da informação existente na IGAMAOT, sediada no do Sistema de Gestão Interna da IGAMAOT (SGI), e da informação fornecida pela APA, tendo-se recorrido ao SILiAmb sempre que necessário para articulação/validação dos dados.

A informação sobre o desempenho ambiental teve origem nos dados constantes do SGI e nos relatórios de inspeção resultantes da atividade de inspeção realizada por esta Inspeção-Geral no ano de 2018.

O presente documento resulta da recolha e sistematização dos dados obtidos através da exportação do SGI e/ou por consultas diretas às mesmas e foram tratados em folha de cálculo *Microsoft Office Excel*.

6. AÇÕES DE INSPEÇÃO A UA ABRANGIDOS PELO PRTR

No seguimento do referido no ponto anterior, o cruzamento da informação existente na IGAMAOT e fornecida pela APA relativa às instalações abrangidas pelo regime PRTR resultou na identificação de 1101 UA abrangidos pelo regime PRTR (1051 em laboração, 16 em arranque e 34 em paragem). Destes, 731 UA encontram-se também abrangidos pelo regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

Durante o ano de 2018 a EM IA realizou 675 ações de inspeção. Destas foram selecionadas as ações nas quais é avaliado o cumprimento da legislação ambiental de uma forma abrangente, incluindo o cumprimento do regime PRTR, a saber:

- Inspeções completas ou integradas;
- Inspeções de acompanhamento;
- Campanhas (nas quais foi verificada a vertente PRTR).

Assim, obtiveram-se **282 Ações** de Inspeção realizadas em 2018 a **280 Utilizadores do Ambiente** abrangidos pelo regime **PRTR** (dois destes utilizadores do ambiente foram alvo de duas inspeções cada em 2018).

A análise efetuada à informação recolhida nas ações de inspeção será dividida em dois grupos, primeiro a caracterização das ações de inspeção *per si*, e seguidamente o desempenho ambiental dos estabelecimentos inspecionados.

6.1. Caracterização das ações de inspeção realizadas

6.1.1. Distribuição espacial

Em termos de distribuição das ações de inspeção a UA abrangidos pelo regime PRTR no território nacional constata-se que as ações foram desenvolvidas em 17 distritos, sendo com maior incidência no distrito de Santarém (43 ações), seguido de Setúbal (36 ações) e Lisboa (34 ações).

A referida distribuição encontra-se representada nas Figuras 1 e 2 abaixo.

Figura 1 – Distribuição por distrito das ações de inspeção a UA abrangidos pelo regime PRTR

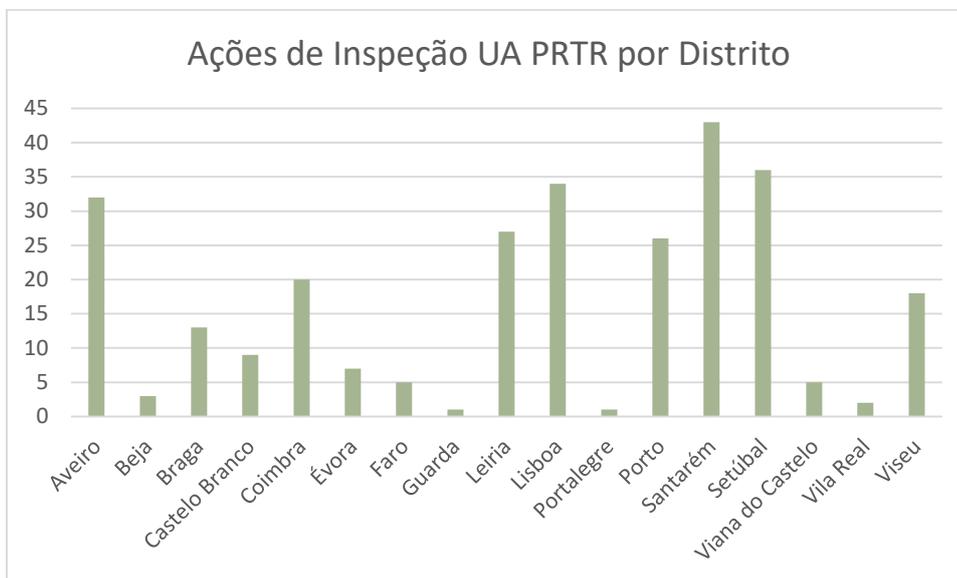


Figura 2 – Enquadramento territorial das ações de inspeção a UA abrangidos pelo regime PRTR



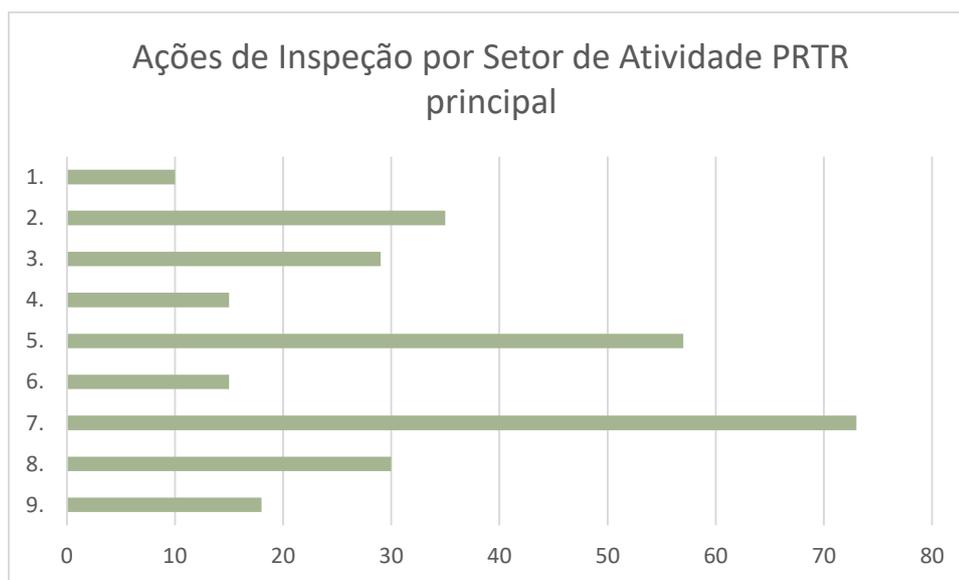
Fonte: CAOP2018 - DGT; IAPamb - IGAMAOT | Setembro 2019

6.1.2. Setor de Atividade PRTR

Tal como referido anteriormente, o anexo ao DL 127/2008, identifica as atividades que se encontram no âmbito da obrigação de Registo de Emissões e Transferência de Poluentes, registo PRTR, agrupadas em nove setores de atividade.

As ações de inspeção realizadas pela IGAMAOT em 2018 abrangeram estabelecimentos dos 9 setores de atividade constantes do referido anexo, tendo enquadramento em 41 das suas categorias de atividade, denotando uma grande variedade de atividades económicas inspecionadas. O setor predominante foi o 7. Produção animal intensiva e aquicultura, com 73 ações, seguido do setor 5. Gestão dos resíduos e das águas residuais, com 57 ações (Figura 3). Para esta análise foi considerada a categoria de atividade PRTR principal, ou seja, a que se encontra associada à atividade principal desenvolvida na instalação, não obstante, no mesmo UA podem ser desenvolvidas várias atividades PRTR.

Figura 3 – Distribuição das ações de inspeção por setor de atividade PRTR



Na Figura 4 apresenta-se a desagregação das ações de inspeção pela atividade PRTR.

Figura 4 – Distribuição das ações de inspeção por atividade PRTR



6.1.3. Regime Ambiental

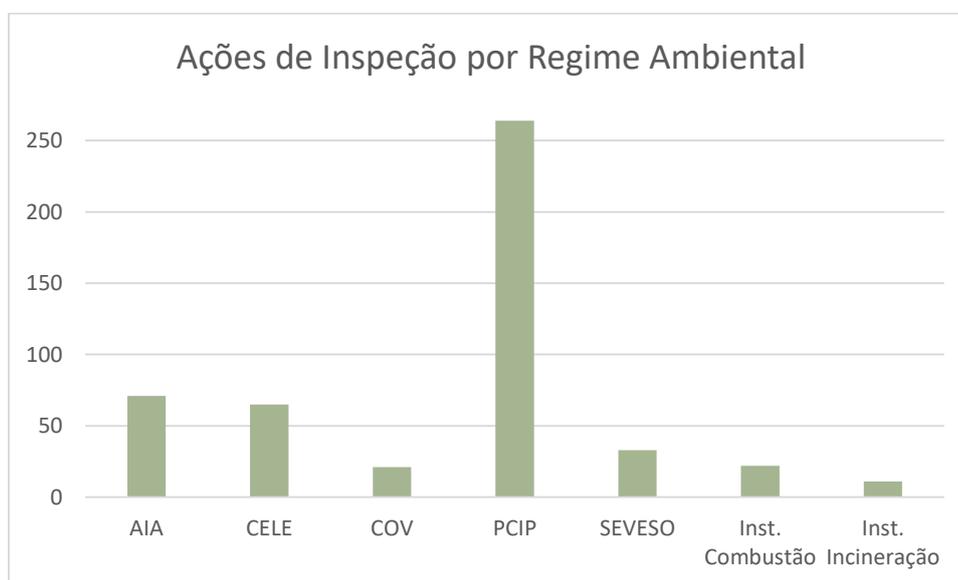
Efetou-se a análise das ações de inspeção realizadas agregando-as por regime ambiental aplicável aos alvos inspecionados (a um UA podem estar associados diversos regimes ambientais).

Para este efeito tiveram-se em consideração os regimes ambientais considerados mais relevantes atendendo ao impacte que as atividades abrangidas podem ter no ambiente e nas pessoas, a saber:

- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- CELE – Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases com efeito de estufa, Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;
- COV - Compostos Orgânicos Voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos, conforme Capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI);

- PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, conforme Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI);
- SEVESO - Prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, conforme Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/EU (Diretiva SEVESO III);
- Instalações de Combustão – Conforme Capítulo III do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI);
- Instalações de Incineração e Coíncineração de Resíduos – Conforme Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais(REI).

Figura 5 – Distribuição das ações de inspeção por regime ambiental



Da representação acima retira-se que, a quase totalidade das ações de inspeção foram realizadas a unidades que se encontram também abrangidas pelo regime PCIP (264 ações). Este facto justifica-se por as categorias de atividade PRTR serem na sua maioria coincidentes com as categorias de atividade PCIP. Excetuam-se, dos setores de atividade alvo de inspeção, as seguintes, para as quais não existe correspondência nas categorias PCIP:

3g) Indústria de minerais: Instalações para o fabrico de produtos cerâmicos por cozedura, nomeadamente telhas, tijolos, tijolos refratários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção de 75 t ou mais por dia, ou com uma capacidade de forno de 4 m³ ou mais e uma capacidade de carga enforada por forno de 300 kg/m³ ou mais – No regime PCIP estas conduções são cumulativas;

5f) Estações de tratamento de águas residuais urbanas, com uma capacidade de 100 000 ou mais habitantes-equivalentes – Categoria não existente no regime PCIP;

5g) Estações de tratamento de águas residuais exploradas de modo autónomo que sirvam uma ou mais atividades do presente anexo, com uma capacidade de 10 000 m³ ou mais por dia – Categoria não existente no regime PCIP.

6b) Produção e transformação de papel e madeira: Instalações industriais para a produção de papel e cartão e outros produtos de madeira primários (como aglomerados de partículas, aglomerados de fibras, contraplacado), com uma capacidade de produção de 20 t ou mais por dia – No regime PCIP para os produtos de madeira o limiar é de 600 m³ por dia.

6.2. Desempenho ambiental dos estabelecimentos PRTR

6.2.1. Cumprimento obrigação de registo PRTR

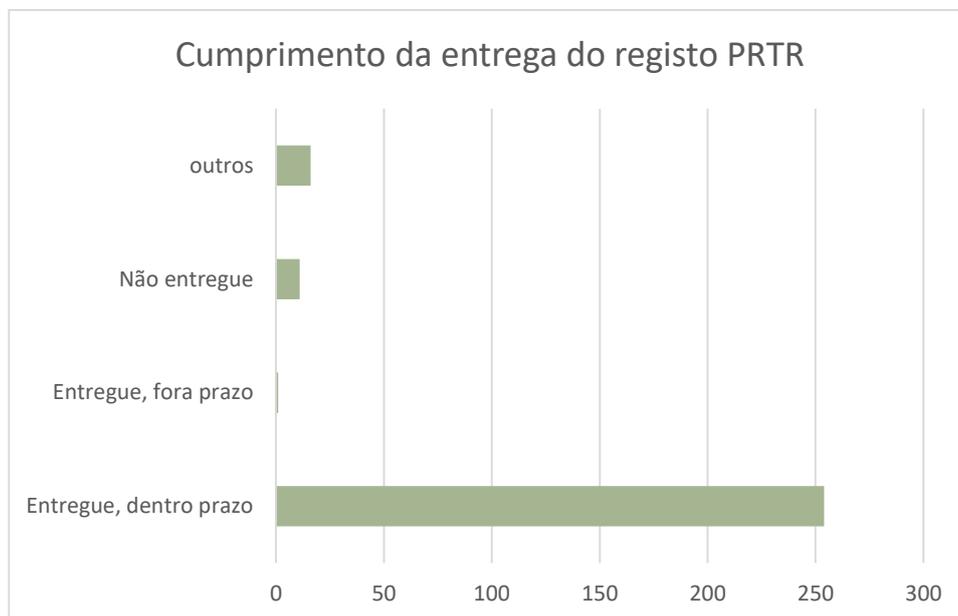
No âmbito de ações de inspeção realizadas pela EM IA a UA abrangidos pelo regime PRTR, são verificadas as seguintes obrigações previstas no referido regime:

- Verificação da abrangência pelo regime PRTR;
- Verificação da entrega do registo PRTR à entidade competente (entrega e cumprimento do prazo);
- Verificação se o registo PRTR entregue contém informações relativas a todos os descritores de emissões e transferências existentes no estabelecimento.

A este respeito apresenta-se na Figura 6 o cumprimento por parte dos UA PRTR, inspecionados no ano 2018, da obrigação da entrega do registo PRTR, através da submissão do formulário PRTR no SILiAmb, à entidade competente. Verifica-se que a grande maioria cumpre a obrigação de registo (254 das 282 ações desenvolvidas), cumprindo também o prazo para o efeito.

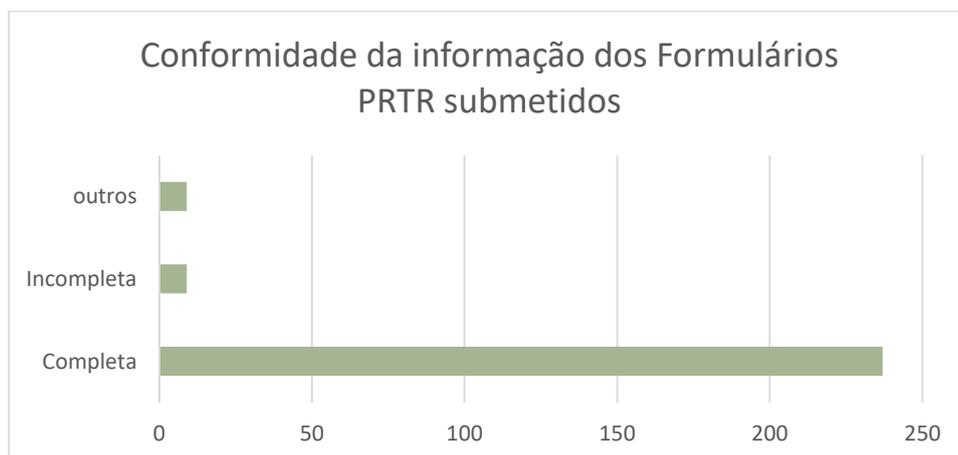
Nota: *outros* - corresponde a ações nas quais não foram verificadas as referidas obrigações, devido à instalação ainda não estar, naquele momento, obrigada a envio do registo (instalações novas).

Figura 6 – Verificação do cumprimento do prazo de entrega do registo PRTR nas ações de inspeção desenvolvidas



No que respeita ao conteúdo do formulário PRTR verifica-se que também na maioria das ações o mesmo apresenta informação relativa a todos os descritores de emissões e transferências existentes no estabelecimento (237 dos 255 registos entregues).

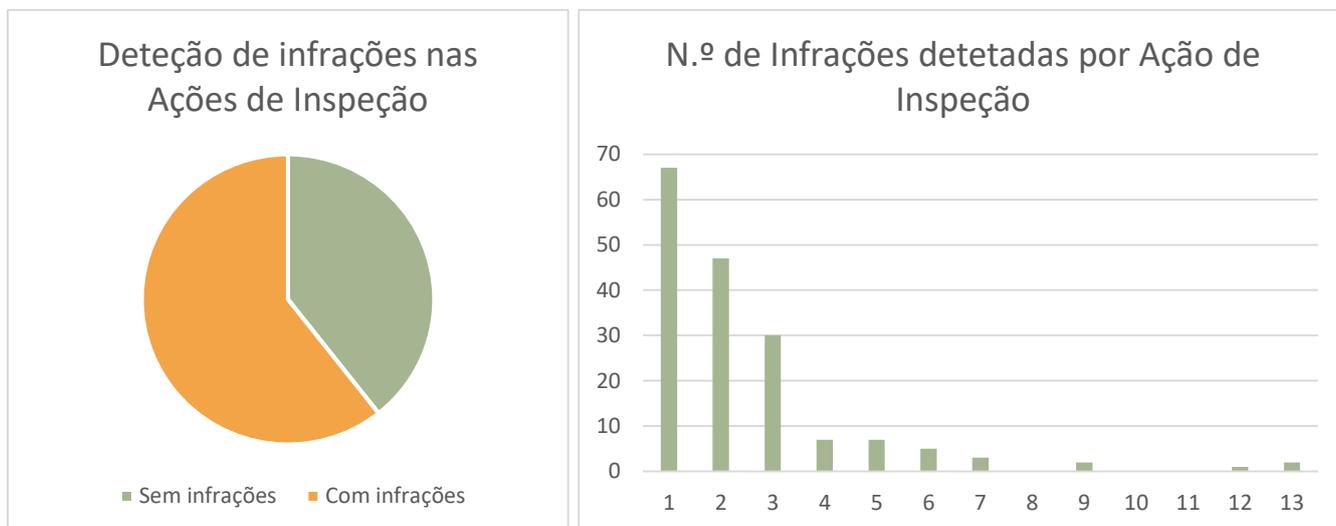
Figura 7 – Verificação da conformidade do conteúdo dos registo PRTR entregues



6.2.2. Infrações detetadas

Outro modo de avaliação do desempenho ambiental dos UA abrangidos pelo regime PRTR é a verificação da quantidade e tipologia das infrações detetadas nas ações de inspeção realizadas. No ano de 2018 detetou-se a existência de contraordenações ambientais na maioria das ações de inspeção realizadas neste âmbito (171 das 282 ações realizadas).

Figuras 8 e 9 – Infrações detetadas por ação de inspeção realizada

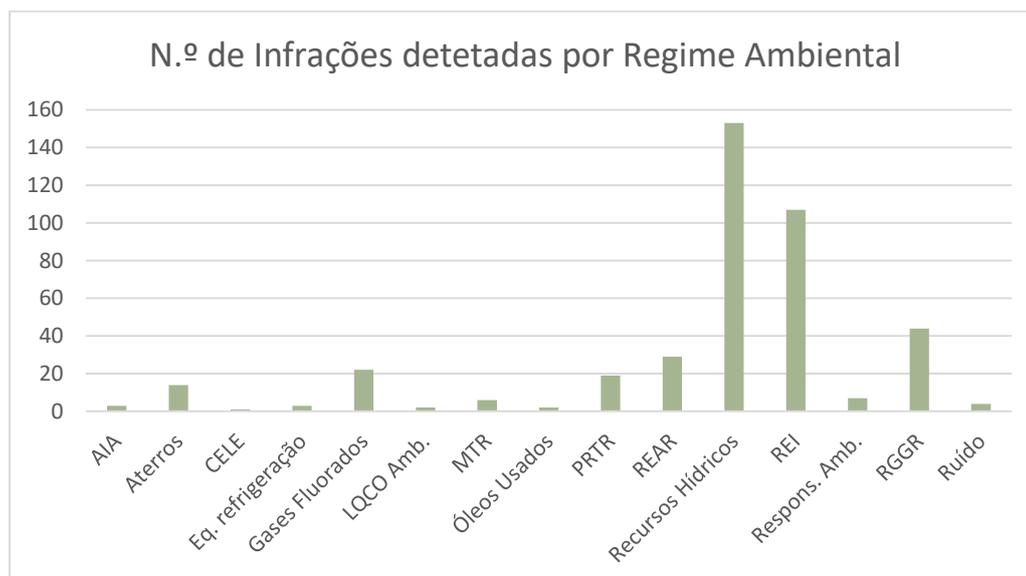


Em termos da matéria em infração constataram-se os seguintes grupos principais:

- Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR) – Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro.
- Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- Regime jurídico da deposição de resíduos em Aterro – Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;
- Regime de Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (CELE) – Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.
- Equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor, extintores ou sistemas fixos de proteção contra incêndios – Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio;
- Gases fluorados com efeito de estufa – Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que revogou o Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 56/2011;
- Lei Quadro das Contraordenações Ambientais – Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (nº 1 do seu artigo 25º: o incumprimento de ordens ou mandados legítimos da autoridade administrativa transmitidos por escrito aos seus destinatários);
- Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) - Regulamento (CE) n.º 1013/2006
- Gestão de óleos novos e óleos usados – Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho;

- Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para o Ar (REAR) - Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho;
- Regime de utilização dos Recursos Hídricos – Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Regime de Emissões Industriais (REI) – Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto;
- Regime jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais – Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.os 245/2009, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, 60/2012, de 14 de março, e 13/2016, de 9 de março;
- Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) – Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- Regulamento Geral de Ruído (RGR) – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Figura 10 – Número de infrações detetadas por regime jurídico



Neste prisma denota-se a predominância de infrações relativas aos regimes jurídicos da utilização dos Recursos Hídricos e Regime do Regime das Emissões Industriais.

No âmbito do regime PRTR foram identificadas 19 infrações, associadas a 19 ações de inspeção.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano 2018 realizaram-se 282 ações de inspeção a 280 utilizadores do ambiente abrangidos pelo regime do Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR), sendo que atualmente o universo PRTR identificado na IGAMAOT é de 1101 UA.

Estas ações foram distribuídas por uma grande variedade de setores de atividade (abrangendo 41 categorias PRTR distintas), com principal destaque para o setor 7. Produção animal intensiva e aquicultura, com 73 ações, seguido do setor 5. Gestão dos resíduos e das águas residuais, com 57 ações.

Em termos de dispersão a nível territorial verifica-se que foram desenvolvidas ações em 17 dos 18 distritos do continente (ficando de fora apenas o distrito de Bragança, se bem que nos distritos de Beja, Guarda, Portalegre e Vila Real o número de ações foram muito reduzidas variando de 1 a 3 ações por distrito). Os distritos com maior incidência de ações foram Santarém (43 ações), seguido de Setúbal (36 ações) e Lisboa (34 ações). Esta dispersão territorial reflete os distritos onde existe uma forte industrialização (litoral centro) e os que, pelo contrário, possuem uma atividade industrial muito reduzida (interior do país).

Em termos de regimes ambientais aplicáveis aos UA inspecionados também se verifica uma grande variedade, devendo, contudo, ser dado ênfase ao regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) que é aplicável à quase totalidade dos UA inspecionados (262 dos 280 UA inspecionados). Esta coincidência explica-se pela proximidade entre as categorias PCIP, definidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, e as categorias PRTR, definidas no Anexo do Decreto-Lei n.º 127/2008.

No que respeita ao cumprimento das obrigações impostas pelo regime PRTR, verifica-se que, atendendo às ações de inspeção realizadas, existe um elevado nível de cumprimento do regime: em 90% das ações realizadas verificou-se a entrega, dentro do prazo, dos registos PRTR à entidade competente; destes, 93% apresentavam informação completa.

Não obstante, identificou-se a deteção de 19 infrações ao regime PRTR (DL 127/2008), associadas a 19 ações de inspeção distintas.